



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 54/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE SISTEMA DE ACONDICIONAMENTO DE DOCUMENTOS, COMPOSTO POR MÓDULOS DE ARQUIVOS DESLIZANTES, CONFIGURÁVEL MEDIANTE PROJETO, LICITADOS NO PREGÃO TRE-RS N. 56/2022, PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, processo SEI n. 0008305-69.2022.6.21.8000, que fazem, entre si, a empresa **STEEL SOLUTION MOBILIÁRIO CORPORATIVO EIRELI**, com sede na Rua Francisco Prestes Maia n. 399, Curitiba-PR, CEP 82560-010, com CNPJ sob número 20.489.785/0001-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Jacqueline Marques Froguer Siqueira, no fim assinada, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, no fim assinada. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 10.024/2019, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Aquisição, instalação e prestação de garantia dos seguintes itens:

Item	Descrição	Marca	Quantidade
1	Módulo terminal móvel, com dimensões de 455 mm (L) X 4380 mm (P) X 2230 mm (A)	London	2
2	Módulo terminal fixo, com dimensões de 455 mm (L) X 4380 mm (P) X 2230 mm (A)	London	2
3	Módulo intermediário móvel, com dimensões de 755 mm (L) X 4380 mm (P) X 2230 mm (A)	London	17

Item	Descrição	Marca	Quantidade
4	Prateleira regulável de 420 mm de largura, com reforço central, fabricada em chapa de aço, com espessura variando entre 0,75 mm e 1,2 mm.	London	112
5	Prateleira regulável de 370 mm de largura, com reforço central, fabricada em chapa de aço, com espessura variando entre 0,75 mm e 1,2 mm.	London	952
6	Conjunto de batente anti-impacto de borracha vulcanizada trefilada esponjosa com medidas de 15 mm x 30 mm, com a função de evitar o impacto entre as estruturas, além de auxiliar na vedação entre as faces, instalados nas colunas estruturais e nos tetos através de adesivo especial.	London	19
7	Porta etiqueta, com dimensões que permitam a afixação de etiquetas com medidas aproximadas de 100 mm (A) x 150 mm (L)	London	38
8	Metro linear de trilho maciço ergonômico, com berço fabricado em aço, com, no mínimo 1,90 mm de espessura e largura aproximada de 130 mm, com dupla garra de segurança, tendo um perfil de curso em aço trefilado com formato meia-cana com diâmetro aproximado de 25 mm, sendo fixado diretamente no piso através de parafusos e buchas.	London	51,17
9	Trava geral, composta por uma fechadura do tipo Cremona, chave tetra ou semelhante, permitindo o bloqueio diretamente nos trilhos/piso do sistema.	London	2

1.2. A descrição detalhada do objeto da contratação consta no item 3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 2 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. Deverá ser ofertado prazo mínimo de garantia de 60 (sessenta) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto contratual, contra quaisquer defeitos de fabricação ou instalação, sem prejuízo de eventual garantia superior dada por fabricante.

2.2. Durante o período de garantia deverá ser prestada assistência técnica, no local onde estarão instalados os equipamentos, de modo a assegurar a funcionalidade do sistema, incluindo a substituição de peças e componentes originais.

2.3. Deve ser oferecido serviço de atendimento ao cliente de fácil acesso (telefone, e-mail, aplicativo de mensagens etc.), com respostas em até 24h.

2.4. A prestação da garantia e assistência técnica se dará sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** deverá assinar Termo de Garantia (conforme Anexo V do edital).

CLÁUSULA 3 – EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo IV do Pregão n. 56/2022), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.

3.2. A **CONTRATADA** deverá **entregar** e **instalar** os equipamentos em perfeitas condições de uso, no imóvel localizado na Av. Padre Cacique n. 96, em Porto Alegre-RS, no período das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a partir da disponibilização, pela gestão contratual, dos leiautes de instalação dos materiais contratados.

3.2.1. A instalação deverá ser agendada junto ao gestor da contratação, pelo telefone (51) 3294-8314 ou (51) 3294-8315.

3.3. O objeto contratual será recebido:

a) provisoriamente – após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

b) definitivamente – após a verificação das especificações e consequente aceitação.

3.3.1. O método de avaliação da conformidade dos materiais, a ser realizado pelo fiscal designado ou por seu substituto, será o seguinte:

3.3.2. Avaliação que consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade do material ofertado com a especificação constante no Termo de Referência.

3.3.3. Teste prático, com a verificação de que os materiais apresentem funcionamento perfeito.

3.4. No prazo do recebimento definitivo, o Fiscal Técnico comunicará por escrito ao Gestor do contrato sobre imperfeições, falhas ou irregularidades que motivem eventual recusa do objeto, devendo a **CONTRATADA** corrigi-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

3.4.1. Caso a **CONTRATADA** seja notificada para proceder à substituição de equipamento, correrão por sua conta as despesas decorrentes da coleta e nova entrega do equipamento no local determinado pelo **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos de acordo com a marca indicada na proposta.

3.5.1. Excepcionalmente, será admitida a entrega de equipamentos de marca diferente da cotada por ocasião da licitação, mediante justificativa devidamente acolhida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2. Fica vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

4.5. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

4.6. Demais obrigações constantes no item 4.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** proporcionará as condições necessárias à execução do contrato.

5.2. O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.3. Demais obrigações constantes no item 4.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e

também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, tributos e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos nas cláusulas 6.1 a 6.4, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. Os preços unitários e totais dos itens são os seguintes:

Item	Quantidade	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
1	2	10.525,00	21.050,00
2	2	7.560,00	15.120,00
3	17	14.040,00	238.680,00
4	112	170,00	19.040,00
5	952	160,00	152.320,00
6	19	204,00	3.876,00
7	38	12,00	456,00
8	51,17	280,00	14.327,60
9	2	240,00	480,00
Valor total do contrato (em R\$)			465.349,60

7.2. Não haverá remuneração pela prestação da garantia dos equipamentos tendo em vista tratar-se de obrigação acessória em relação ao fornecimento.

CLÁUSULA 8 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA 9 – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os equipamentos, em conformidade com as estipulações do edital, da Ata de Registro de Preços e deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

9.1.1. Na prestação de serviços – há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.

9.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

9.1.3. No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

9.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

9.2.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

9.3.1. Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

9.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pelo licitante vencedor que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 9.2 e 9.2.1, conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

9.5. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.6. Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = (6/100) / 365$

CLÁUSULA 10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento da despesa foi emitido o empenho n. 2022NE000743, de 13-10-2022, à conta do elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, se:

- a) não entregar a documentação exigida;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) causar o atraso na execução do objeto;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) declarar informações falsas;
- h) cometer fraude fiscal.

11.1.1. Para os fins do disposto na letra “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 337 do Capítulo II-B do Código Penal.

11.2. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará o licitante à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 10.520/2002:

11.2.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

11.2.2. 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

11.3. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais descritas no item 4.3 do Termo de Referência sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da contratação, por ocorrência.

11.4. A **CONTRATADA** ficará sujeita a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 06 (seis) meses, no caso de descumprimento injustificado da garantia prevista na cláusula 2 deste contrato.

11.5. Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, combinada com a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 06 (seis) meses, por inexecução total.

11.5.1. No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto no item anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

11.6. No procedimento administrativo para a aplicação das sanções previstas neste contrato, será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva comunicação.

11.7. Após o término do respectivo procedimento administrativo, as multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente comunicação, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou ainda, cobradas judicialmente.

11.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica o ressarcimento por danos decorrentes da responsabilidade prevista no art. 70, da Lei n. 8.666/93, o qual será apurado e processado nos mesmos termos das penalidades administrativas.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

13.2. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que mantê-los para o cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA 14 – FORO

Fica eleito o foro da Subseção da Justiça Federal de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sra. Jacqueline Marques Froguer Siqueira,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **JACQUELINE MARQUES FROGUER SIQUEIRA, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 08:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga, Diretora-Geral**, em 17/10/2022, às 13:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1156910** e o código CRC **E3D7E014**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307